

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000251/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003451/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002443/2009-37
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2009

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ n.
91.108.027/0001-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CICERO
RECH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02
de fevereiro de 2009 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados DE AGENTES
AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Caxias do
Sul/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS FLEXIBILIZADOS

A flexibilização de jornada de trabalho fica limitada ao máximo de 05 (cinco) dias por
mês. Mediante comum acordo, entre a empresa e os empregados, ficam estabelecidas
as datas de flexibilização: 02/02/2009 (segunda-feira), 09/02/2009 (segunda-feira),
20/02/2009 (sexta-feira), 23/02/2009 (segunda-feira), 24/02/2009 (terça-feira),
02/03/2009 (segunda-feira), 09/03/2009 (segunda-feira), 16/03/2009 (segunda-
feira), 23/03/2009 (segunda-feira), 30/03/2009 (segunda-feira), 06/04/2009 (segunda-
feira), 13/04/2009 (segunda-feira), 14/04/2009 (terça-feira), 20/04/2009 (segunda-
feira) e 27/04/2009 (segunda-feira).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista a presente crise econômica mundial, faz-se necessário reduzir a jornada de trabalho dos empregados abaixo assinados, através da supressão dos dias não trabalhados, pelo período de até 90 dias (noventa) dias, a iniciar em 02 de Fevereiro de 2009 e com término previsto para 30 de Abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS SUPRIMIDAS

A empresa se compromete a remunerar 50% das horas suprimidas durante o regime de flexibilização de jornada, não implicando em prejuízo no 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso semanal e no salário de contribuição do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DA JORNADA FLEXÍVEL

O cancelamento da jornada flexível poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DO ACORDO

A flexibilização de jornada de trabalho, se necessário, poderá ser renovada por até mais 90 (noventa) dias, mediante comunicação ao sindicato e aos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENÇÃO JUDICIAL

O sindicato não patrocinará e não ingressará com reclamações trabalhistas reivindicando eventual direito envolvendo o objeto deste acordo, compromisso também assumidos pelos empregados beneficiados que intervêm no acordo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes atribuem ao presente acordo os efeitos da transação extrajudicial, nos termos dos artigos 840, e seguintes, do Código Civil Brasileiro em vigor, e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, ao fiel cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INVALIDAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes, em hipótese alguma, alegarão à invalidação deste acordo, por motivo de vício ou por inexistência de qualquer formalidade prevista nos artigos 611, e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outros dispositivos legais.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

CICERO RECH

Gerente

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .